

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2014.

Comunicação nº 117/14 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os Auditores Dr. Marcelo Jucá Barros, Dr. José Jayme Santoro, Dr. Jonei Garcia Alvim, Dr. Dilson Neves Chagas, Dr. Wagner Lima Gabriel, que assinaram o respectivo termo Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim, ausências do Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Rui Calandrini e Dr. Henrique Maués, que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas dos Auditores, reuniu-se às 18h15min do dia 10 de abril de 2014, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas localizado à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1. Processo 711/13

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 3ª CDR (que absolveu o Sr. José Ferreira Simões, Presidente do Bonsucesso FC, quanto à imputação do art. 234 CBJD).

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho redistribuído para o Dr. Edilson Gonçalves foi novamente redistribuído para o Dr. Dílson Neves Chagas.

Defesa: Dr. Marco Aurélio Assef

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu o recurso e negou provimento, para manter a decisão da 3ª CDR. Solicitado pelo Relator a baixa dos autos para a Procuradoria para averiguar a conduta do atleta, do funcionário do Bonsucesso e das assinaturas diferentes dos atletas que constam nos autos às fls. 4, 9 e 11.

2. Processo 1001/2013

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Duque de Caxias FC

Recorrido: Decisão da 4ª CDR (que suspendeu o atleta **Leandro Cruz de Oliveira**, em duas partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A CBJD para o art. 250 CBJD e o atleta **Fernando de Jesus Ribeiro**, em trinta dias e multado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 243 C do CBJD; e suspenso em duas partidas e multado em R\$ 1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 243- F do CBJD e suspenso em 06(seis) partidas, quanto a desclassificação do art. 254-A para o art. 258 CBJD).

Relator: Dr. Marcelo Jucá Barros

Defesa: Dr. Rafael Fachada (atleta: Leandro Duque de Caxias FC) e Dra. Letícia Rodrigues (atleta: Fernando de Jesus – Macaé FC)



Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu o recurso e deu provimento parcial com relação ao recorrido o atleta **Fernando de Jesus Ribeiro** para manter a punição aplicada pela comissão quanto à imputação do art. 243-C do CBJD, aplicando a suspenso de 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 CBJD e absolvido quanto à imputação do art. 243-F CBJD. E por unanimidade de votos, conheceu o recurso e deu provimento para absolver o recorrido Sr. **Leandro Cruz de Oliveira**.

3) Processo 062/2014

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 3^a CDR (que absolveu as associações Resende FC e Duque de Caxias FC, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD).

Relator: Dr. José Jayme Santoro

Defesa: Dr. Dr. Tiago Amaro (Resende FC) e Dr. Rafael Fachada (Duque de Caxias FC)

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu o recurso e negou provimento mantendo a decisão aplicada pela 3^a CDR.

4) Processo 063/2014

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 6^a CDR (que absolveu as associações Fluminense FC e Macaé Esporte FC, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD).

Relator: Dr. José Jayme Santoro

Defesa: Dr. Paulo César (Fluminense FC e Macaé FC)

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu o recurso e negou provimento mantendo a decisão aplicada pela 6^a CDR.

5) Processo 073/2014

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 7^a CDR (que absolveu as associações Friburguense AC e Nova Iguaçu FC, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.)

Relator: Dr. José Jayme Santoro

Defesa: Dr. Tiago Amaro (Friburguense AC) e Dra. Leticia Rodrigues (Nova Iguaçu FC)

Resultado: Processo retirado de pauta voltará na próxima sessão de julgamento.

6) Processo 074/2014**Recurso Voluntário****Recorrente:** Procuradoria do TJD/RJ**Recorrido:** Decisão da 7ª CDR (que absolveu a associação CR Flamengo, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.)**Relator:** Dr. Dílson Neves Chagas**Defesa:** Dr. Rodrigo Frangelli

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu o recurso e negou provimento mantendo a decisão aplicada pela 7ª CDR.

7) Processo 075/2014**Recurso Voluntário****Recorrente:** Procuradoria do TJD/RJ**Recorrido:** Decisão da 7ª CDR (que absolveu a associação Nova Iguaçu FC, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.)**Relator:** Dr. Dilson Neves Chagas**Defesa:** Dra. Letícia Rodrigues

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu o recurso e negou provimento mantendo a decisão aplicada pela 7ª CDR.

8) Processo 076/2014**Recurso Voluntário****Recorrente:** Procuradoria do TJD/RJ**Recorrido:** Decisão da 7ª CDR (que absolveu a associação Botafogo FR, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.)**Relator:** Dr. Dilson Neves Chagas**Defesa:** Dr. André Alves

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu o recurso e negou provimento mantendo a decisão aplicada pela 7ª CDR.

9) Processo 077/2014**Recurso Voluntário****Recorrente:** Procuradoria do TJD/RJ**Recorrido:** Decisão da 7ª CDR (que absolveu a associação Bonsucesso FC, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.)**Relator:** Dr. Dilson Neves Chagas**Defesa:** Dr. Marco Aurélio Assef

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu o recurso e negou provimento mantendo a decisão aplicada pela 7ª CDR.



10) Processo 078/2014

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 7ª CDR (que absolveu a associação Bangu AC quanto à imputação do art. 191 III do CBJD).

Relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Defesa: Dr. Tiago Amaro

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu o recurso e negou provimento mantendo a decisão aplicada pela 7ª CDR.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2014.

José Teixeira Fernandes
Presidente

Eliane C. Neno Rosa
Secretária